



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 314/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretario da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 909/2024.

Referência: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 67, de 13 de maio de 2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 67/2024, de 13 de maio de 2024 (5768430), que enviou o Requerimento de Informação nº 909/2024 (5106587), por meio do qual foram solicitadas informações sobre os contratos estabelecidos entre o Governo Brasileiro e a empresa Starlink, encaminho a Nota SAJ nº 142/2024/SAIP/SAJ/CC/PR (5785100), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, órgão da Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/06/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5812848** e o código CRC **8F708065** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



a: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000434/2024-69

SUPER nº 5812848

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minsef.mtst/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/00046.000434/2024-69.html>

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2438036>

f

2438036



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**Nota SAJ nº 142 / 2024 / SAIP/SAJ/CC/PR****Interessado:** Deputado Marcos Pollon**Assunto:** Requerimento de Informação nº 909/2024.**Processo :** 00046.000434/2024-69

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício Ofício 1ªSec/RI/E/nº 67, de 13 de maio de 2024 (5768430), que faz referência ao Requerimento de Informação (RIC) nº 909/2024 (5106587).
2. Por meio do Requerimento de Informação, o Deputado Marcos Pollon solicita informações sobre os contratos estabelecidos entre o Governo Brasileiro e a empresa Starlink, liderada pelo empresário Elon Musk, para a prestação de serviços de internet via satélite em diversas regiões do país, inclusive em áreas remotas e escolas.
3. O parlamentar apresentou os seguintes quesitos:
 1. Quantos contratos foram formalizados entre o Governo Brasileiro e a Starlink para a oferta de serviços de internet?
 2. Quais são os principais termos e condições destes contratos, incluindo valores envolvidos, prazos e metas de cobertura?
 3. Quais são as razões específicas consideradas pelo Governo para a revisão ou possível rompimento dos contratos com a Starlink?
 4. Houve descumprimento de cláusulas contratuais ou reavaliação das condições financeiras ou técnicas?
 5. Caso os contratos sejam rompidos, quantos brasileiros seriam afetados pela falta de acesso à internet prometida?
 6. Especificamente, quantas escolas e alunos deixarão de ser beneficiados pela conectividade em áreas remotas?
 7. Em caso de rompimento dos contratos, que medidas o Governo pretende adotar para garantir que as regiões previamente contempladas pelos contratos com a Starlink ainda recebam acesso à internet de qualidade?
 8. Existem outros fornecedores ou tecnologias sendo considerados?
 9. Como tem sido o canal de comunicação entre o Governo Brasileiro e a Starlink desde a ameaça de rompimento dos contratos?



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogov.autenticacaodigital.saude.gov.br/codArquivo/001-2438036>

2438036

10. Existem negociações em andamento para uma possível resolução do impasse?
11. Existem penalidades financeiras previstas para o rompimento dos contratos? Em caso afirmativo, qual seria o impacto orçamentário para o Governo Brasileiro?
12. Como o Governo avalia o impacto social e econômico do rompimento dos contratos para as comunidades afetadas, especialmente considerando a importância do acesso à internet para educação, saúde e desenvolvimento econômico local?

4. É o que basta relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Feito o breve relatório, de acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições (art. 58, §2º, inciso III).

6. No mesmo sentido, o art. 50, §2º da CF, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento.

7. Convém destacar as atribuições da Casa Civil da Presidência da República, conforme a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, in verbis:

Da Casa Civil da Presidência da República

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

- I - coordenação e integração das ações governamentais;
- II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;
- V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogov.autenticacaodigital.governo.gov.br/Arquivo/001-2438036>

2438036

8. Por outro lado, os artigos 23 e 30 da referida Lei definem, respectivamente, as competências e atribuições do Ministério das Comunicações e do Ministério da Educação (este especificamente quanto ao quesito de número 06), importando destacar o seguinte:

Lei nº 14.600/2023

Art. 23. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

- I - política nacional de telecomunicações;
- II - política nacional de radiodifusão;
- III - política nacional de conectividade e de inclusão digital;
- IV - serviços postais, serviços digitais, telecomunicações e radiodifusão; e
- V - rede nacional de comunicações, incluída a rede privativa de comunicação da administração pública federal.

(...)

Art. 30. Constituem áreas de competência do Ministério da Educação:

- I - política nacional de educação;
- II - educação em geral, compreendidos educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional e tecnológica, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;
- III - avaliação, informação e pesquisa educacional;
- IV - pesquisa e extensão universitária;
- V - magistério e demais profissionais da educação; e
- VI - assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes.

10. Diante das competências supramencionadas, do caráter das informações requeridas e das justificativas apresentadas pelo parlamentar, verifica-se que objeto do RIC em questão envolve assunto relacionado a atribuição de outros Ministérios, de sorte que as respostas aos questionamentos formulados poderão ser buscadas junto às Pastas competentes.

11. Impende ainda esclarecer que a Secretaria de Administração informou que "*não há contratos ou instrumentos congêneres com o objeto especificado, nesta unidade gestora*". Outrossim, noticiou que todos os processos licitatórios, bem como os instrumentos firmados pela Secretaria de Administração, seus termos aditivos e termos de apostilamento, estão disponíveis para consulta no portal da Casa Civil da Presidência da República, e podem ser acessados por meio do link: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>.

12. Dito isto, obrigatório esclarecer que cabe aos Ministérios setoriais – conforme as suas áreas de competência – prestar informações ao parlamento quando requeridas com fundamento no Art. 50, §2º, da CF. Assim, o objeto do presente Requerimento de Informação envolve questões alheias à área de competência da Casa Civil.

III - CONCLUSÃO

13. Assim, sugere-se que a Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva encaminhe a presente nota como resposta ao Parlamentar, em atendimento ao **Requerimento de Informação (RIC) nº 909/2024**.

14. À consideração superior.

Brasília, 28 de maio de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minsegg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2438036>

2438036

DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

De acordo.

JAILTON ZANON DA SILVEIRA

Secretário Adjunto
Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

Ao GABIN/SAJ para providências.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Ribeiro de Pinho, Assessor(a)**, em 03/06/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jailton Zanon da Silveira, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/06/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 03/06/2024, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5785100** e o código CRC **C9D50FAF** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minsej.mt.gov.br/authenticidade-assinatura/camara/leg/017/codArquivo/001-2438036>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 67

Brasília, 13 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RUI COSTA
Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 353/2024	Deputada Alice Portugal
Requerimento de Informação nº 739/2024	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 775/2024	Deputado Kim Kataguiri
Requerimento de Informação nº 875/2024	Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança
Requerimento de Informação nº 909/2024	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 925/2024	Deputado Maurício Carvalho
Requerimento de Informação nº 970/2024	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 1.073/2024	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.182/2024	Deputado Nikolas Ferreira
Requerimento de Informação nº 1.187/2024	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.188/2024	Deputado Gustavo Gayer

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2024-YFQS-MYWG-CMHQ-GMWN
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2438036>

2438036



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024

(Do Sr. Marcos Pollon).

Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Casa Civil, Sr. Rui Costa, sobre os contratos estabelecidos entre o Governo Brasileiro e a empresa Starlink, liderada pelo empresário Elon Musk, para a prestação de serviços de internet via satélite em diversas regiões do país, inclusive em áreas remotas e escolas.

Apresentação: 09/04/2024 20:11:29.670 - MESA

RIC n.909/2024

Senhor Presidente,

Requeiro a V. EX.^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, requerer ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Casa Civil, informações detalhadas sobre os recentes desenvolvimentos envolvendo os contratos estabelecidos entre o Governo Brasileiro e a empresa Starlink, liderada pelo empresário Elon Musk, para a prestação de serviços de internet via satélite em diversas regiões do país, inclusive em áreas remotas e escolas.

Diante das notícias veiculadas por diferentes meios de comunicação e declarações públicas feitas por autoridades governamentais e pelo próprio Sr. Elon Musk, ressalta-se a importância de obter esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

1. Quantos contratos foram formalizados entre o Governo Brasileiro e a Starlink para a oferta de serviços de internet?
2. Quais são os principais termos e condições destes contratos, incluindo valores envolvidos, prazos e metas de cobertura?
3. Quais são as razões específicas consideradas pelo Governo para a revisão ou possível rompimento dos contratos com a Starlink?



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse [https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2438036](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246575560500)
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon

2438036
LexEdit
* C D 2 4 6 5 7 5 5 6 0 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 09/04/2024 20:11:29.670 - MESA

RIC n.909/2024

4. Houve descumprimento de cláusulas contratuais ou reavaliação das condições financeiras ou técnicas?
5. Caso os contratos sejam rompidos, quantos brasileiros seriam afetados pela falta de acesso à internet prometida?
6. Especificamente, quantas escolas e alunos deixarão de ser beneficiados pela conectividade em áreas remotas?
7. Em caso de rompimento dos contratos, que medidas o Governo pretende adotar para garantir que as regiões previamente contempladas pelos contratos com a Starlink ainda recebam acesso à internet de qualidade?
8. Existem outros fornecedores ou tecnologias sendo considerados?
9. Como tem sido o canal de comunicação entre o Governo Brasileiro e a Starlink desde a ameaça de rompimento dos contratos?
10. Existem negociações em andamento para uma possível resolução do impasse?
11. Existem penalidades financeiras previstas para o rompimento dos contratos? Em caso afirmativo, qual seria o impacto orçamentário para o Governo Brasileiro?
12. Como o Governo avalia o impacto social e econômico do rompimento dos contratos para as comunidades afetadas, especialmente considerando a importância do acesso à internet para educação, saúde e desenvolvimento econômico local?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento de informações é fundamentado na necessidade premente de esclarecimentos sobre os recentes desdobramentos relacionados aos contratos estabelecidos entre o Governo Brasileiro e a empresa Starlink, liderada pelo empresário Elon Musk, para a prestação de serviços de internet via satélite em diversas regiões do país.

Considerando a relevância e o impacto significativo que a conectividade tem na vida dos brasileiros, especialmente em áreas remotas e desfavorecidas, é crucial que o Parlamento exerça sua função de fiscalização e controle sobre a gestão pública, assegurando a transparência e a responsabilidade na condução de políticas e contratos de interesse nacional.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse [https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2438036](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246575560500)

2438036
LexEdit
BRASIL

* c D 2 4 6 5 7 5 5 6 0 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

As notícias¹ veiculadas pela imprensa, bem como as declarações públicas feitas por autoridades governamentais e pelo próprio Sr. Elon Musk, levantam dúvidas e preocupações legítimas sobre o futuro dos serviços de internet via satélite no Brasil.

Diante disso, é imprescindível obter informações detalhadas sobre o número de contratos estabelecidos, suas condições, os motivos para a revisão ou possível rompimento, e, principalmente, os impactos sociais e econômicos que essa decisão poderá acarretar para a população brasileira.

É imperativo que o Governo Brasileiro adote medidas transparentes e responsáveis na gestão dos contratos com a Starlink, garantindo que os compromissos assumidos para ampliar o acesso à internet sejam cumpridos de maneira eficaz e que eventuais decisões de revisão ou rompimento sejam pautadas pelo interesse público e pela busca pelo bem-estar da população.

Portanto, este requerimento busca assegurar que o Parlamento Brasileiro cumpra seu papel constitucional de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, contribuindo para a transparência e a accountability na condução das políticas públicas e na gestão dos recursos destinados à promoção do acesso à internet no país.

Certos da compreensão e do compromisso desta Casa de Leis com o interesse público, solicitamos a inclusão deste requerimento na pauta de deliberações, para que possamos avançar na busca por respostas e soluções.

Sala das sessões, em 09 de abril de 2024.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

¹ https://wknoticias.com.br/noticia/24421/lula-ameaca-cancelar-contratos-com-a-starlink-de-musk-que-responde-fornecerei-internet-para-as-escolas-se-nao-pagarem#google_vignette

<https://twitter.com/jornalrazao/status/1777510604825100755>

<https://revistaforum.com.br/politica/2024/4/8/governo-lula-reage-ameacas-de-elon-musk-contratos-com-starlink-esto-sob-reviso-156954.html>

<https://revistaoeste.com/brasil/depois-do-caso-elon-musk-governo-lula-avalia-rever-contratos-com-a-starlink/>

<https://www.youtube.com/watch?v=fLnkTQA0BgY>

